



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## Edital

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SEAPA

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, 52, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, representada neste ato pelo Secretário **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, no uso de suas prerrogativas legais, e, por meio da **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER-GO**, Inscrita no CNPJ 13.232.306/0001-15, com sede na RODOVIA R2, Quadra D, Área Lote AR-3, s/n, Campus Samambaia - UFG - Goiânia/GO, representada neste ato pelo Presidente **Rafael Magalhães de Gouveia**, vem realizar Chamamento Público para cadastramento exclusivo de agricultores(as) familiares da população quilombola que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Quilombola, de acordo com o processo SEI nº 202417647002522, nos termos da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021, Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no **cadastramento exclusivo de agricultores(as) familiares da população quilombola** que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Quilombola. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

#### 2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Quilombola, serão utilizados os recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que rege-se pela Lei Estadual nº 14.469, de 16 de julho de 2003, de natureza orçamentária e financeira, destinada à Compra com Doação Simultânea, em consonância com os princípios, conceitos e objetivos definidos na Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** As aquisições de produtos na modalidade deste edital serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017.

#### 3. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público será executado na modalidade de Compra com Doação Simultânea, conforme estabelecido pelo Art. 14 do Decreto Estadual nº

3.2. Conforme o disposto no Art. 2º, inciso VI do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, entende-se por Compra com Doação Simultânea a compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e direta aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.3. No âmbito deste edital, estabelece-se que **o cadastramento está exclusivamente reservado para agricultores(as) familiares pertencentes à população quilombola.**

3.4. Somente serão considerados elegíveis os agricultores(as) familiares que se enquadrem nos critérios de pertença à população quilombola, conforme autodeclaração ou documentação oficial reconhecida, detalhada no [\[ITEM 4.8.7\]](#).

#### 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Os beneficiários fornecedores poderão encaminhar propostas de fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo produtos hortifrutigranjeiros, produtos processados e produtos extractivos, conforme as bases de preços referenciais adotadas neste edital, detalhados na Tabela de preços de referência para aquisição de gêneros alimentícios (ANEXO II).

4.2. O cadastramento das propostas será realizado exclusivamente através da Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, que será disponibilizado por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

4.3. O preenchimento do formulário de cadastro pode ser realizado de duas maneiras:

4.3.1. Diretamente pelo beneficiário fornecedor, acessando o link disponibilizado no [\[ITEM 4.2\]](#) e seguindo as instruções fornecidas no sistema online; ou

4.3.2. Em conjunto com um técnico(a) da EMATER, em um dos escritórios locais em seu município. Neste caso, o beneficiário fornecedor deverá agendar previamente um horário de atendimento com a EMATER e comparecer ao escritório munido de toda a documentação necessária para o cadastro.

4.4. O preenchimento correto e completo do Formulário Padrão de Cadastro é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação do beneficiário fornecedor.

4.5. O formulário preenchido deverá ser finalizado e concluído para ser submetido à análise da SEAPA. Após a submissão, o beneficiário fornecedor e/ou técnico da EMATER responsável receberá um comprovante de recebimento como confirmação de envio do cadastro no e-mail cadastrado.

4.6. A participação no presente certame é de inteira responsabilidade dos interessados, não cabendo à unidade gestora qualquer responsabilidade por falhas no envio das propostas, indisponibilidade de sistemas, instabilidades na conexão à internet, falhas técnicas de qualquer natureza ou outros fatores que impeçam a correta transmissão dos documentos.

4.7. Para os beneficiários fornecedores, as informações pessoais que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO são: nome completo; sexo; data de nascimento; número de contato; endereço de e-mail; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); carteira de identidade (RG); Comprovante de conta na Caixa Econômica Federal; endereço; inscrição estadual; número da DAP ou CAF; informar se pertence à algum enquadramento: Participação em associação ou cooperativa vinculada ao setor agropecuário; Produção agroecológica / orgânica; famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária; pescadores; negros; mulheres; juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade); pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos); pessoas com deficiência; e famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes; tamanho da propriedade; presença de assistência técnica; e principal atividade produtiva.

4.8. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação. Quando houver conteúdo em ambos os lados, a digitalização ou cópia deverá incluir a frente e o verso do documento:

<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>	
4.8.1.	Cópia do CPF do produtor(a);
4.8.2.	Cópia da Carteira de identidade (RG);
4.8.3.	Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo;
4.8.3.1.	A apresentação da DAP válida ou CAF ativo será exigida no momento da entrega dos produtos.
4.8.3.2.	Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido na Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do Cadastro Único (CadÚnico).
4.8.3.3.	Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Resolução GGPECAF nº 01/2024 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.
4.8.4.	Extrato cadastral da inscrição estadual em nome do proponente;
4.8.5.	Comprovante de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em nome do proponente;
4.8.6.	Declaração de não existência de trabalhadores menores (ANEXO III) assinada pelo proponente;
4.8.7.	Documentação comprobatória que ateste a condição de pertencimento à comunidade quilombola: -Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional, emitida por uma autoridade tradicional do respectivo povo ou comunidade (ANEXO VII); ou -Declaração da Fundação Cultural Palmares para comunidades remanescentes de quilombos; ou -Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único (CadÚnico), desde que conste o enquadramento como quilombola, conforme previsto na Resolução GGPECAF nº 01/2024.
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.8.8. Os produtores que pretendem fornecer citros, banana ou uva no âmbito deste Chamamento Público deverão estar devidamente cadastrados na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA;

4.8.8.1. Para fins de inscrição no edital, será exigida a apresentação do Comprovante Cadastral da Unidade de Produção (UP), emitido por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, contendo a identificação da UP e os produtos e cultivares registrados. A UP deverá estar ativa no sistema no momento da inscrição. O período de produção registrado poderá ser futuro, desde que esteja vigente no momento da entrega dos produtos.

4.8.9. Os alimentos de origem animal e vegetal fornecidos no âmbito deste Chamamento Público deverão atender às exigências legais de controle sanitário, incluindo o registro, inspeção e fiscalização estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.8.9.1. Conforme o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, e no art. 15 da Resolução GGPECAF nº 01/2024, na hipótese de participação de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais residentes em áreas coletivas, poderá ser dispensada a exigência de registro, inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem vegetal ou animal destinados à preparação, manipulação ou armazenagem, desde que os alimentos sejam consumidos exclusivamente em estabelecimentos escolares ou outros equipamentos públicos de alimentação e nutrição localizados no próprio território ou a ele agregados.

4.8.9.2. Para solicitar essa dispensa, o agricultor deverá preencher e assinar o formulário Modelo de Solicitação de Dispensa de Apresentação de Comprovação Sanitária (ANEXO IV).

4.8.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4.8.11. Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público-alvo).

4.9. Durante o período destinado ao cadastramento de propostas, a proposta de venda submetida na plataforma poderá ser editada, corrigida ou substituída, mediante solicitação formal do beneficiário fornecedor, desde que respeitados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

4.10. Após o encerramento do prazo para o cadastro de novas propostas, aquelas já registradas na Plataforma PAA Goiás poderão ser objeto de correção exclusivamente nos campos e aspectos permitidos, observadas as orientações e prazos definidos em calendário específico a ser divulgado pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás.

4.11. Durante os períodos destinados à correção de propostas, a Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás poderá sinalizar, na plataforma, propostas que apresentem inconsistências, para que sejam devidamente corrigidas pelos interessados.

4.12. As correções referidas no item anterior não poderão implicar a substituição integral da proposta, sendo vedada a apresentação de nova proposta fora do prazo originalmente previsto para o cadastramento.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da situação da proposta e a adoção das providências necessárias para a correção são de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor interessado, dentro dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

## 5. DO PRAZO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO, por meio de formulário a ser disponibilizado nos sites <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e <<https://www.emater.go.gov.br>>, com o nome: FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

5.2. A critério da unidade gestora do certame, mediante justificativa fundamentada, o prazo para apresentação das propostas poderá ser prorrogado, conforme deliberação oficial publicada nos mesmos canais de divulgação do presente Chamamento Público.

5.3. As propostas serão avaliadas imediatamente após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, deverá ser publicado no site desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da EMATER-GO <<https://www.emater.go.gov.br>> em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do prazo de recebimento das propostas.

5.4. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e perecíveis, a distribuição será realizada de forma imediata, uma vez que a estocagem não é viável. As aquisições ocorrerão com frequência, e as entregas serão parceladas, conforme a disponibilidade da produção e a capacidade de recebimento de cada unidade recebedora.

5.5. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação, constituída, através da Portaria nº 70/2025 (SEI nº 73430348) publicada no Diário Oficial de Goiás no dia 15/04/2025, incluindo suas alterações posteriores.

5.6. A Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás poderá solicitar aos interessados esclarecimentos através da Plataforma PAA Goiás ou via e-mail, no decorrer da análise dos documentos.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

6.1. Serão habilitadas as propostas de venda apresentadas de beneficiários fornecedores que contemplem todos os documentos exigidos no [ITEM 4](#) desta Chamada Pública.

6.2. As propostas dos beneficiários fornecedores serão classificadas segundo critérios de priorização, em sistema de pontuação cumulativa, conforme descrição abaixo:

CRITÉRIO	GRUPO PRIORITÁRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA
<b>Considerando o tipo de organização</b>	Participação em associação vinculada ao setor agropecuário	2 pontos	-Comprovante de participação em associação ou cooperativa (ANEXO V)
	Participação em cooperativa vinculada ao setor agropecuário	3 pontos	-Comprovante de participação em associação ou cooperativa (ANEXO V)

<b>Considerando as particularidades do produtor</b>	Mulheres	1 ponto	-Conforme documento de identificação apresentado
	Negros	1 ponto	-Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI).
	Juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade)	1 ponto	-Conforme documento de identificação apresentado
	Pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos)	1 ponto	-Conforme documento de identificação apresentado
	Pescadores	1 ponto	-Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)
	Assentado da Reforma Agrária	1 ponto	-Certidão de Assentado; ou -Espelho do(a) Beneficiário(a).
	Beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário	1 ponto	-Declaração emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou pela Unidade Técnica Estadual (UTE); ou -Cópia do contrato de financiamento do crédito fundiário emitido por instituição financeira autorizada.
	Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	2 pontos	-Comprovante de cadastramento no CadÚnico.

Pessoas com deficiência	1 ponto	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Laudo médico que ateste a deficiência;</li> <li>ou</li> <li>-Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);</li> <li>ou</li> <li>-Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).</li> </ul>	
Famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes	1 ponto	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Documentos que comprovem a condição de dependência (certidão de nascimento, termo de guarda);</li> <li>e</li> <li>-Laudo médico que ateste a deficiência;</li> <li>ou</li> <li>-Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);</li> <li>ou</li> <li>-Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).</li> </ul>	
<b>Considerando o tipo de produção</b>	Produção agroecológica / orgânica	2 pontos	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Certificado de Conformidade Orgânica, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).</li> </ul>

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I – Será considerada vencedora a proposta apresentada pelo(a) beneficiário(a) fornecedor(a) de maior idade; II – Persistindo o empate, será selecionada a proposta que apresentar o menor valor total; III – Caso o empate ainda permaneça após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio entre os(as) proponentes empatados(as).

6.4. Será priorizada a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução deste chamamento público.

6.4.1. Não havendo número de propostas de vendas cadastradas para atendimento do [\[ITEM 6.4\]](#), as vagas serão disponibilizadas seguindo os critérios de priorização geral estabelecidos neste chamamento público.

## 7. DA SELEÇÃO E DO VALOR RECEBIDO POR BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

7.1. As propostas de venda serão analisadas e classificadas pela Comissão Especial do

Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, seguindo os critérios de priorização estabelecidos no [\[ITEM 6\]](#) deste edital.

7.2. Após a avaliação, as propostas aprovadas (deferidas) serão ranqueadas em ordem decrescente de pontuação.

7.3. As propostas de venda aprovadas (deferidas) serão consideradas como classificadas de acordo com o ponto de corte, estabelecido até o limite do valor total disponível para aquisição de alimentos deste edital.

7.4. As proposta de venda dos beneficiários fornecedores melhor classificadas no ranqueamento serão selecionadas e distribuídas entre os municípios goianos participantes com o objetivo de garantir a melhor distribuição dos recursos disponíveis, em conformidade com as determinações do [\[ITEM 6.4\]](#) e [\[ITEM 6.4.1\]](#).

7.5. O fornecimento de alimentos fica limitado ao valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário fornecedor, conforme estabelecido no Artigo 16, Inciso I, do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

## 8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Fica estabelecido o Cadastro Reserva de Propostas para este Chamamento Público, o qual poderá ser utilizado nas hipóteses em que as propostas inicialmente selecionadas não atendam aos requisitos estabelecidos, não possam ser contratadas por qualquer motivo, ou ainda, em caso de aditivo de recursos financeiros ou outra situação devidamente justificada pela unidade gestora do certame.

8.2. O Cadastro Reserva de Propostas será estabelecido pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás juntamente com as propostas selecionadas inicialmente, seguindo os mesmos critérios de avaliação e classificação.

8.3. Caso haja necessidade de substituição de alguma proposta selecionada inicialmente, as propostas do Cadastro Reserva serão consideradas seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, obedecendo o ranqueamento e seguindo os critérios de priorização estabelecidos no [\[ITEM 6\]](#) deste edital.

8.4. Os beneficiários fornecedores cujas propostas forem incluídas no Cadastro Reserva permanecerão sujeitas às mesmas condições e obrigações estabelecidas para as propostas selecionadas inicialmente.

8.5. A utilização do Cadastro Reserva de Propostas estará sujeita à disponibilidade de recursos e à necessidade identificada pela entidade promotora deste Chamamento Público, realizada mediante publicação de Resultado Complementar.

## 9. DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES/UNIDADES RECEBEDORAS

9.1. Para a habilitação ao Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Quilombola, as entidades/unidades recebedoras interessadas devem se cadastrar por meio do site eletrônico da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, através do link de acesso: <<https://www.ovg.org.br/voluntariado/>>, atendendo aos requisitos mínimos documentais, quais sejam:

9.1.1. Comprovante de inscrição CNPJ da entidade;

9.1.2. Cópia do comprovante de endereço da entidade, emissão de no máximo 90 dias (preferencialmente água ou luz);

9.1.3. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal;

9.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

9.1.5. Estatuto/Contrato Social da entidade;

9.1.6. Ato de posse da diretoria atual da entidade.

9.2. A análise do cadastro e aprovação das entidades/unidades recebedoras será de responsabilidade da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

9.3. As entidades cadastradas pela OVG serão submetidas ao Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar - GG-PECAF para deliberações quanto a seleção e prioridade de atendimento.

9.4. Não havendo entidades cadastradas em municípios em que estejam classificados beneficiários fornecedores, aptas ao fornecimento, o Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar - GG-PECAF avaliará o direcionamento dos alimentos adquiridos conforme o constante no Art. 9 do Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021.

9.5. A distribuição de alimentos objeto deste chamamento público será realizada em estrita observância à legislação vigente, especialmente no que se refere às normas estabelecidas para o período eleitoral.

9.6. Nos municípios onde não houver unidades/entidades recebedoras cadastradas, Organização das Voluntárias de Goiás - OVG poderá realizar a distribuição dos alimentos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Quilombola através do Banco de Alimentos da OVG e de seus programas sociais, visando atender ao público-alvo desta política pública.

**Paragrafo único: Os alimentos adquiridos no âmbito deste edital serão destinados preferencialmente aos equipamentos públicos e sociais localizados nos territórios dos beneficiários fornecedores**, que pertençam a comunidades quilombolas.

## 10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Quilombola deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município de origem da produção, diretamente às unidades recebedoras previamente selecionadas, conforme deliberação de prioridade pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar (GG-PECAF).

10.2. O calendário de entregas dos alimentos será definido em conjunto pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER-GO, a unidade recebedora e o beneficiário fornecedor.

10.3. A entrega dos produtos ocorrerá, preferencialmente, no município de origem de cada agricultor, exclusivamente em entidade social autorizada pela SEAPA, onde um representante da entidade recebedora, juntamente com um técnico(a) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), será responsável por atestar o recebimento e a conformidade dos produtos. A emissão e assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade ficarão sob a responsabilidade do representante da entidade recebedora e do técnico(a) da EMATER, formalizando a recepção dos alimentos.

10.4. No ato da entrega, o técnico da EMATER-GO juntamente com um representante da entidade/unidade recebedora, ficarão encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes dessa devolução.

10.5. As entregas dos produtos adquiridos no âmbito deste edital deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, dentro do horário comercial, garantindo o devido acompanhamento e a fiscalização por parte dos técnicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, assegurando a qualidade e conformidade dos produtos entregues. Exceções ao horário poderão ser avaliadas mediante solicitação formal, com pelo menos 48 horas de antecedência, sujeita à análise da coordenação do PAA Goiás.

10.6. Os custos relacionados à logística e execução das entregas dos produtos serão de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor.

10.7. Os beneficiários fornecedores classificados neste edital terão permissão para efetuar a entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SEAPA.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o prazo limite de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para que o beneficiário fornecedor inicie suas entregas. Caso esse prazo não seja cumprido, caberá à Comissão Especial do PAA Goiás, a seu critério, deliberar sobre a exclusão do beneficiário por inatividade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Nessa hipótese, a Comissão poderá convocar, conforme necessidade e disponibilidade, os beneficiários fornecedores classificados em cadastro reserva.

## 11. DOS PRODUTOS E PREÇOS

11.1. Para os produtos hortifrutigranjeiros e processados, serão observados os preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis no site oficial da CONAB e no site desta Secretaria. Para os produtos extrativos da sociobiodiversidade, serão considerados os preços mínimos estabelecidos pela Portaria MAPA nº 750, de 24 de dezembro de 2024, fixados pelo Conselho Monetário Nacional para a safra de 2025.

11.2. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios deste edital ficam estabelecidos conforme Tabela de preços de referência para aquisição de gêneros alimentícios (ANEXO II).

11.3. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas terão validade durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação, incluindo eventuais prorrogações, aplicando-se a todas as contratações realizadas no âmbito deste Edital.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, estes poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela legislação competente.

## 12. DO FATURAMENTO

12.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal Fácil - NFF, cujo acesso se dará por meio de aplicativo, obtido por meio das Lojas de Aplicativo em seu telefone celular, denominado "Nota Fiscal Fácil - NFF", disponível tanto para sistema Android quanto IOS:

<b>DADOS DO DESTINATÁRIO</b>	
<b>Natureza da operação</b>	Venda
<b>Nome/Razão social</b>	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>CNPJ</b>	32.746.632/0001-95
<b>Endereço</b>	Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO CEP: 74.610-200
<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<b>Informações complementares</b>	Descrição: "Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Quilombola, proposta nº _____ (Edital nº 001/2025/SEAPA)"

12.2. Em casos de impossibilidade de faturamento via aplicativo, será aceito a emissão de nota fiscal por meio presencial em pontos de atendimento da Secretaria da Economia do

Estado de Goiás, desde que observados os dados para correto preenchimento.

12.3. Também será aceito a emissão da Nota Avulsa, por meio do site <<https://www.economia.go.gov.br>>.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta do beneficiário fornecedor, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento:

13.1.1. Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO VIII) assinado;

13.1.2. Nota fiscal assinada;

13.1.3. Para os casos enquadrados no **[ITEM 4.8.8]**, deverá constar a Autorização de Trânsito Vegetal - ATV.

13.2. O pagamento do beneficiário fornecedor será realizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do Operador Financeiro, em conta fornecida, por meio de transferência bancária.

13.3. O pagamento do beneficiário fornecedor será efetuado por meio de instituição financeira oficial, **obrigatoriamente em conta na instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**.

13.4. Todas as notas fiscais referentes às transações realizadas no âmbito deste programa devem ser devidamente assinadas pelo agricultor(a) responsável pela venda.

13.5. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando os pagamentos devidos até a data do falecimento serão processados em favor do espólio do proponente, conforme a legislação vigente.

## 14. DO RECURSO

14.1. Após a publicação do Resultado Preliminar, será facultado a qualquer interessado o direito de interpor recurso administrativo, nos termos e prazos estabelecidos neste Chamamento Público:

14.1.1. O prazo para oposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do ranqueamento no DOE e sites oficiais da SEAPA e EMATER;

14.1.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, acessível pelos sites da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>, ou por outro meio que venha a ser expressamente indicado pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás.

14.1.3. O recurso será decidido no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

14.1.4. Durante a fase recursal, é vedada a substituição, complementação ou correção da proposta originalmente apresentada, bem como de seus documentos, salvo se expressamente solicitada pela Comissão Especial do PAA Goiás para fins de esclarecimento, saneamento de falhas formais ou comprovação da regularidade de documentos já juntados dentro do prazo estabelecido no edital. A fase recursal se destina exclusivamente à impugnação de decisões da Comissão, não se prestando à regularização extemporânea da proposta.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

15.2. É vedada a participação no presente edital de qualquer pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica igualmente proibida a participação de pessoas físicas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de qualquer dirigente ou agente público vinculado ao processo de cadastramento ou à execução do contrato. A omissão ou falsidade de informações poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

15.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto nas legislações competentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

15.3.1. Para este edital, os produtos processados que necessitam do registro da Vigilância Sanitária local, ou produtos de origem vegetal processados que necessitam do registro do Sipeagro, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA ou os produtos de origem animal que necessitam da certificação do serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISB-POA), são:

15.3.2. Para este edital, os produtos processados que necessitam do registro da Vigilância Sanitária local, ou produtos de origem vegetal processados que necessitam do registro do Sipeagro, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA ou os produtos de origem animal que necessitam da certificação do serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISB-POA), são:

Produto	Exigência
Açafrão em Pó	Processado - Vigilância Sanitária
Açúcar Mascavo	Processado - Vigilância Sanitária
Arroz beneficiado	Processado - Vigilância Sanitária
Bebida Láctea Iogurte	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Biscoito de Queijo	Processado - Vigilância Sanitária
Bolacha Caseira	Processado - Vigilância Sanitária
Bolo Caseiro	Processado - Vigilância Sanitária
Bolo de Mandioca	Processado - Vigilância Sanitária
Carne Bovina	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Carne Suína	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Carne de Frango Caipira Congelado	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Doce de Banana Pastoso	Processado - Vigilância Sanitária
Doce de Goiaba	Processado - Vigilância Sanitária
Doce de Leite	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Doce de Leite com Mamão	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Farinha de Mandioca Temperada	Processado - Vigilância Sanitária
Farinha de Mandioca Tradicional	Processado - Vigilância Sanitária
Guariroba congelada	Processado - Vigilância Sanitária
Leite	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Linguica Suína	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Mandioca descascada	Processado - Vigilância Sanitária
Mel de Abelha	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Ovos de Galinha	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA

Polpa de Frutas/Produto de Frutas Congelada	Processado Vegetal - Sipeagro/MAPA
Polpa de Pequi	Processado - Vigilância Sanitária
Polvilho	Processado Vegetal - Sipeagro/MAPA
Pão Caseiro	Processado - Vigilância Sanitária
Pão de Batata	Processado - Vigilância Sanitária
Pão de Queijo	Processado - Vigilância Sanitária
Queijo Muçarela	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA
Rapadura	Processado - Vigilância Sanitária
Rosca Caseira	Processado - Vigilância Sanitária
Tilápia Filé	Origem animal - SIM/SIE/SIF/SISBI-POA

15.3.2.1. Conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005, os produtos de fruta são os produtos elaborados a partir de fruta(s), inteira(s) ou em parte(s) e ou semente(s), obtidos por secagem e ou desidratação e ou laminação e ou cocção e ou fermentação e ou concentração e ou congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Podem ser apresentados com ou sem líquido de cobertura e adicionados de açúcar, sal, tempero, especiaria e ou outro ingrediente desde que não des caracterize o produto. Podem ser recobertos.

15.3.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos neste Chamamento Público durante um período de até 5 (cinco) meses, ou até que a entrega total dos produtos seja realizada, o que ocorrer primeiro. O fornecimento será realizado até o mês de dezembro de 2025, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo grupo gestor.

15.4. O fornecedor que não cumprir as disposições estabelecidas neste edital ficará impedido de participar do próximo Chamamento Público.

15.5. O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade de aquisição do PAA Estadual, e os limites serão independentes entre si, conforme estabelecido no Art. 16, § 1º do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás da SEAPA, em observância à legislação em vigor.

15.7. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento, público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.1. Apresenta-se abaixo o quadro com a previsão de execução das etapas do presente edital, a título informativo e indicativo.

16.2. A Comissão Especial do PAA Goiás será responsável por disponibilizar, oportunamente, o **cronograma oficial com as datas específicas** de cada fase, o qual será publicado no site oficial da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, disponível no endereço eletrônico <<http://www.agricultura.go.gov.br>>.

16.3. As datas mencionadas no cronograma poderão sofrer alterações por necessidade administrativa, sendo assegurada ampla divulgação de quaisquer modificações por meio do portal institucional da SEAPA, garantindo-se, assim, a devida transparência do processo e o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente edital.

<b>Atividades</b>	<b>2025</b>						
	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
Chamamento público	X	X					
Classificação dos beneficiários fornecedores e das unidades recebedoras		X	X				
Publicação do resultado preliminar			X				
Período de recurso			X				
Publicação do definitivo			X				
Período de entrega dos alimentos				X	X	X	
Emissão e autenticação das Notas fiscais				X	X	X	X
Liberação dos pagamentos				X	X	X	X
Acompanhamento produtivo				X	X	X	

## 17. DOS ANEXOS

- 17.1. Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:
- ANEXO I – Termo de Referência;
  - ANEXO II – Tabela de preços de referência para aquisição de gêneros alimentícios;
  - ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
  - ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Dispensa de Apresentação de Comprovação Sanitária;
  - ANEXO V – Modelo de Comprovante de participação em associação ou cooperativa;
  - ANEXO VI - Modelo de Autodeclaração étnico-racial;
  - ANEXO VII – Modelo de Declaração de pertencimento a povo e/ou

comunidade tradicional;

h) ANEXO VIII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**  
Secretário de Estado da SEAPA

**RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Presidente da EMATER

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**18. OBJETO**

18.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no **cadastramento exclusivo de agricultores(as) familiares da população quilombola** que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Quilombola. As aquisições e distribuições de alimentos poderão ser realizadas em todo o território do Estado de Goiás.

**19. JUSTIFICATIVA**

19.1. A execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Quilombola 2025 fundamenta-se na trajetória exitosa do programa no estado, com destaque para sua relevância na promoção da agricultura familiar quilombola e no combate à insegurança alimentar dentro dessas comunidades. O PAA Quilombola tem se mostrado um instrumento essencial para garantir a inclusão produtiva dos agricultores familiares quilombolas, proporcionando acesso facilitado ao mercado por meio da Compra com Doação Simultânea (CDS), além de contribuir diretamente para a segurança alimentar das próprias comunidades fornecedoras e de outros grupos vulneráveis. Com a aquisição direta dos produtos da agricultura familiar quilombola e sua distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade, o programa gera impactos positivos na economia local, na preservação cultural e na inclusão social, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). Além disso, o PAA Quilombola 2025 está integrado nesta edição ao PAA Estadual, ampliando seu alcance e impacto. O programa contribui para o cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e tem respaldo em resoluções e pareceres favoráveis de órgãos competentes, incluindo o Fundo Protege e o Gabinete de Políticas Sociais (GPS). Sua continuidade é fundamental para assegurar uma economia mais equitativa e inclusiva, fortalecendo a agricultura familiar quilombola, reduzindo o desperdício de alimentos, promovendo práticas agrícolas sustentáveis e combatendo a pobreza e a desigualdade.

**20. QUANTITATIVO E CUSTO**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Período do PAA Quilombola 2025</b>	
		<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Valor para aquisição de alimentos	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	junho-2025	dezembro-2025

**21. VALIDADE DA PROPOSTA**

21.1. A proposta terá **validade de junho a dezembro de 2025**, seguindo as disposições do Chamamento Público, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo grupo gestor.

**22. LOCAIS DE ENTREGA E DETALHAMENTO**

22.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Quilombola deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município de origem da produção, diretamente às unidades recebedoras previamente selecionadas, conforme deliberação de prioridade pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar (GG-PECAF).

22.2. A entrega dos produtos ocorrerá, preferencialmente, no município de origem de cada agricultor, onde um representante da entidade recebedora, juntamente com um técnico(a) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), será responsável por atestar o recebimento e a conformidade dos produtos. A emissão e assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade ficarão sob a responsabilidade do representante da entidade recebedora e do técnico(a) da EMATER, formalizando a recepção dos alimentos.

22.3. As entregas dos produtos adquiridos no âmbito deste edital deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, dentro do horário comercial, garantindo o devido acompanhamento e a fiscalização por parte dos técnicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, assegurando a qualidade e conformidade dos produtos entregues. Exceções ao horário poderão ser avaliadas mediante solicitação formal, com pelo menos 48 horas de antecedência, sujeita à análise da coordenação do PAA Quilombola.

22.4. Todos os custos relacionados à logística e execução das entregas dos produtos serão de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor.

**Paragrafo único: Os alimentos adquiridos no âmbito deste edital serão destinados preferencialmente aos equipamentos públicos e sociais localizados nos territórios dos beneficiários fornecedores, que pertençam a comunidades quilombolas.**

## 23. LIMITE DE AQUISIÇÃO

23.1. Cada beneficiário fornecedor poderá cadastrar uma única proposta de venda, respeitando o limite máximo estabelecido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta.

23.2. O pagamento será efetuado entre os meses de setembro e dezembro de 2025, condicionado à execução da entrega e à devida comprovação conforme as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

## 24. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. Observar a ordem de classificação das propostas cadastradas, conforme as prioridades estabelecidas no Chamamento Público.

24.2. Atestar a validade e conformidade do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido pelo representante da Unidade Recebedora, em conjunto com o técnico da EMATER-GO, nos termos das disposições estabelecidas neste edital.

24.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias do ateste, mediante crédito em conta bancária do beneficiário fornecedor, condicionado à apresentação da documentação exigida, devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, referente a cada fornecimento, nos termos deste edital.

## 25. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

25.1. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios preferencialmente dentro do próprio município de origem, exclusivamente nas unidades recebedoras previamente selecionadas e autorizadas pela unidade gestora, cumprindo os termos da proposta de venda classificada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

25.2. Manter ativa e regular durante todo o período de fornecimento dos produtos a sua Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou, quando aplicável, a sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

25.3. Realizar o agendamento prévio da entrega junto à unidade recebedora e EMATER, de acordo com as orientações da coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Quilombola).

25.4. Todos os encargos decorrentes da entrega dos produtos, incluindo, mas não se limitando a obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outros custos incidentes sobre a entrega, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário fornecedor, não cabendo à Unidade Gestora qualquer ônus decorrente dessas obrigações.

25.5. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela Unidade Gestora referentes aos gêneros alimentícios, bem como atender prontamente a quaisquer reclamações, garantindo a adequada prestação do serviço conforme as disposições deste edital.

25.6. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável da EMATER e/ou SEAPA qualquer ocorrência que impossibilite a entrega dos gêneros alimentícios

25.7. Apresentar a comprovação sanitária, nos casos em que se aplique, para os alimentos de origem animal e vegetal, conforme exigido pela legislação vigente, atendendo às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo a conformidade com os requisitos sanitários aplicáveis.

25.8. Para os produtos vegetais passíveis de controle fitossanitário, será obrigatória a apresentação da Autorização de Trânsito Vegetal (ATV) no momento da entrega dos gêneros alimentícios na unidade recebedora. A ATV deverá ser emitida por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO, e sua data de validade deverá abranger, obrigatoriamente, o período correspondente à data da entrega do produto. Não serão aceitas ATVs vencidas, com dados inconsistentes ou que não estejam em conformidade com a Unidade de Produção (UP) cadastrada no sistema. A ausência da ATV válida implicará na recusa do recebimento dos produtos por parte da unidade recebedora, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o prazo limite de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para que o beneficiário fornecedor inicie suas entregas. Caso esse prazo não seja cumprido, caberá à Comissão Especial do PAA Goiás, a seu critério, deliberar sobre a exclusão do beneficiário por inatividade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Nessa hipótese, a Comissão poderá convocar, conforme necessidade e disponibilidade, os beneficiários fornecedores classificados em cadastro reserva.

## 26. VIGÊNCIA

26.1. O presente Chamamento Público terá **vigência a partir da data de sua publicação até 31 dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado conforme deliberação do grupo gestor.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. As definições não previstas e outro pormenores dos pontos principais elencados (Lei nº 17.928/2012) neste Termo de Referência estarão presentes na publicação do Chamamento Público, que contém anexo: Termo de Referência; Tabela de preços de referência para aquisição de gêneros alimentícios; Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); Modelo de Solicitação de Dispensa de Apresentação de Comprovação Sanitária; Modelo de Comprovante de participação em associação ou cooperativa; Modelo de Autodeclaração étnico-racial; Modelo de Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional; Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as informações fornecidas pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa do Processo nº 202417647002522.



## **ANEXO II**

### **TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

#### **TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

#### **PAA QUILOMBOLA 2025**

<b>PRODUTOS DAS PROPRIEDADES TRANSMITIDAS EM 2025</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>REF.*</b>
ABACATE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,94	1
ABACATE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,92*	1
ABACAXI	PÉROLA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,59	1
ABACAXI	PÉROLA ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,87*	1
ABOBORA	KABOTIÁ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,41	1
ABOBORA	KABOTIÁ ORGÂNICA	Kg	R\$ 5,73*	1
ABÓBORA	MENINA RAJADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,35	1
ABÓBORA	MENINA RAJADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,56*	1
ABÓBORA	GOIANINHA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,49	1
ABÓBORA	GOIANINHA ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,74*	1

ABOBORA	ITÁLIA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,81	1
ABOBORA	ITÁLIA ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,55*	1
ABÓBORA	MORANGA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,37	1
ABÓBORA	MORANGA ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,98*	1
ABÓBORA	CAIPIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,35	1
ABÓBORA	CAIPIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,56*	1
ABOBRINHA	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,50	1
ABOBRINHA	VERDE ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,75*	1
ABOBRINHA	MENINA BRASILEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,37	1
ABOBRINHA	MENINA BRASILEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 12,18*	1
AÇAFRÃO	EM PÓ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 43,56	1
AÇAFRÃO	EM PÓ ORGÂNICO	Kg	R\$ 56,63*	1
ACELGA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,34	1
ACELGA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 12,14*	1
AÇÚCAR	MASCAVO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,70	1
AÇÚCAR	MASCAVO ORGÂNICO	Kg	R\$ 17,81*	1
AGRIÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 23,33	1
AGRIÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 30,33*	1
ALFACE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90	1

ALFACE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 15,47*	1
ALHO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,61	1
ALHO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 38,49*	1
ALHO	PORÓ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21,84	1
ALHO	PORÓ ORGÂNICO	Kg	R\$ 28,39*	1
ALMEIRÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,48	1
ALMEIRÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 25,32*	1
ARROZ	BENEFICIADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,71	1
ARROZ	BENEFICIADO ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,42*	1
BANANA	MAÇÃ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,42	1
BANANA	MAÇÃ ORGÂNICA	Kg	R\$ 12,25*	1
BANANA	MARMELO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,96	1
BANANA	MARMELO ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,05*	1
BANANA	NANICA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,23	1
BANANA	NANICA ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,80*	1
BANANA	PRATA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,23	1
BANANA	PRATA ORGÂNICO	Kg	R\$ 8,10*	1
BANANA	DA TERRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,41	1
BANANA	DA TERRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 12,23*	1

BATATA	DOCE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,00	1
BATATA	DOCE ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,50*	1
BARU	AMÊNDOA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 35,29	4
BARU	AMÊNDOA ORGÂNICA	Kg	R\$ 45,88*	4
BEBIDA LÁCTEA	IOGURTE CONVENCIONAL	Lt	R\$ 9,54	1
BEBIDA LÁCTEA	IOGURTE ORGÂNICO	Lt	R\$ 12,40*	1
BERINJELA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,71	1
BERINJELA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,72*	1
BETERRA BA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,83	1
BETERRA BA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,58*	1
BISCOITO	DE QUEIJO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,79	1
BISCOITO	DE QUEIJO ORGÂNICO	Kg	R\$ 38,73*	1
BOLACHA	CASEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,67	1
BOLACHA	CASEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 37,27*	1
BOLO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,18	1
BOLO	CASEIRO ORGÂNICO	Kg	R\$ 37,93*	1
BOLO	DE MANDIOCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 31,24	1
BOLO	DE MANDIOCA ORGÂNICO	Kg	R\$ 40,61*	1

BRÓCOLIS	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 18,83	1
BRÓCOLIS	ORGÂNICO	Kg	R\$ 24,48*	1
CAJÚ	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,60	1
CAJÚ	ORGÂNICO	Kg	R\$ 26,78*	1
CARÁ	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,92	1
CARÁ	ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,30*	1
CARNE BOVINA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 30,25	1
CARNE BOVINA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 39,33*	1
CARNE DE FRANGO	CAIPIRA CONGELADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 33,57	1
CARNE DE FRANGO	CAIPIRA CONGELADO ORGÂNICA	Kg	R\$ 43,64*	1
LINGUIÇA SUÍNA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,19	1
LINGUIÇA SUÍNA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 37,95*	1
CARNE SUÍNA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21,90	1
CARNE SUÍNA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 28,47*	1
CEBOLA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,77	1
CEBOLA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,50*	1
CEBOLINHA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,69	1
CEBOLINHA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 23,00*	1
CENOURA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,37	1

CENOURA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,28*	1
CHEIRO VERDE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,61	1
CHEIRO VERDE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 21,59*	1
CHUCHU	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,62	1
CHUCHU	ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,31*	1
COCO	SECO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,29	1
COCO	SECO ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,48*	1
COCO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,73	1
COCO	VERDE ORGÂNICO	Kg	R\$ 6,15*	1
COENTRO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 10,89	1
COENTRO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 14,16*	1
COUVE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 10,23	1
COUVE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 13,30*	1
COUVE-FLOR	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,14	1
COUVE-FLOR	ORGÂNICA	Kg	R\$ 24,88*	1
DOCE	DE BANANA PASTOSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,50	1
DOCE	DE BANANA PASTOSO ORGÂNICO	Kg	R\$ 35,75*	1
DOCE	DE GOIABA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,69	1

DOCE	DE GOIABA ORGÂNICO	Kg	R\$ 38, 60*	1
DOCE	DE LEITE COM MAMÃO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 34, 70	1
DOCE	DE LEITE COM MAMÃO ORGÂNICO	Kg	R\$ 45, 11*	1
DOCE	DE LEITE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 37, 86	1
DOCE	DE LEITE ORGÂNICO	Kg	R\$ 49, 22*	1
ESPINAFR E	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21, 07	1
ESPINAFR E	ORGÂNICO	Kg	R\$ 27, 39*	1
FARINHA DE MANDIOC A	TRADICIONAL CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,6 3	1
FARINHA DE MANDIOC A	TRADICIONAL ORGÂNICA	Kg	R\$ 12, 52*	1
FARINHA DE MANDIOC A	TEMPERADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13, 15	1
FARINHA DE MANDIOC A	TEMPERADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 17, 10*	1
FEIJAO	COMUM CORES CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,2 1	1
FEIJAO	COMUM CORES ORGÂNICO	Kg	R\$ 10, 67*	1
GOIABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11, 24	1
GOIABA	ORGÂNICO	kg	R\$ 14, 61*	1
GUARIRO BA	CONGELADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20, 88	1
GUARIRO BA	CONGELADA ORGÂNICO	Kg	R\$ 27, 14*	1

GUARIROBA	SEM BENEFICIAMENTO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 23,75	1
GUARIROBA	SEM BENEFICIAMENTO ORGÂNICA	Kg	R\$ 30,88*	1
INHAME	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 10,25	1
INHAME	ORGÂNICO	Kg	R\$ 13,33*	1
JILÓ	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,83	1
JILÓ	ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,18*	1
LARANJA	PÊRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,28	1
LARANJA	PÊRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 5,56*	1
LARANJA	LIMA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,20	1
LARANJA	LIMA ORGÂNICA	Kg	R\$ 5,46*	1
LEITE DE VACA	PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO C (EMBALAGEM DE 1 LITRO) - CONVENCIONAL	Lt	R\$ 5,24	1
LEITE DE VACA	PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO C (EMBALAGEM DE 1 LITRO) - ORGÂNICO	Lt	R\$ 6,81*	1
LIMÃO	TAITI CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,69	1
LIMÃO	TAITI ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,40*	1
MACAÚBA	FRUTO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 0,59	4
MACAÚBA	FRUTO ORGÂNICO	Kg	R\$ 0,77*	4
MAMÃO	FORMOSA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,69	1

MAMÃO	FORMOSA ORGÂNICO	Kg	R\$ 10, 00*	1
MAMÃO	PAPAIA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12, 09	1
MAMÃO	PAPAIA ORGÂNICO	Kg	R\$ 15, 72*	1
MANDIOC A	DESCASCADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,7 8	1
MANDIOC A	DESCASCADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 10, 11*	1
MANDIOC A	COM CASCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,1 2	1
MANDIOC A	COM CASCA ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,9 6*	1
MANGA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,7 6	1
MANGA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 10, 09*	1
MANGABA	FRUTO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,2 6	4
MANGABA	FRUTO ORGÂNICO	Kg	R\$ 4,2 4*	4
MANJERIC ÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 25, 50	1
MANJERIC ÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 33, 15*	1
MARACUJ Á	AZEDO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,5 7	1
MARACUJ Á	AZEDO ORGÂNICO	Kg	R\$ 12, 44*	1
MAXIXE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,1 5	1
MAXIXE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,3 0*	1
MEL DE ABELHA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 47, 97	1

MEL DE ABELHA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 62,36*	1
MELANCIA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,36	1
MELANCIA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 4,37*	1
MELÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,26	1
MELÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,44*	1
MILHO	VERDE EM ESPIGA COM PALHA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,46	1
MILHO	VERDE EM ESPIGA COM PALHA ORGÂNICO	Kg	R\$ 8,40*	1
MORANGO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,64	1
MORANGO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 34,63*	1
MOSTARDA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 18,62	1
MOSTARDA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 24,21*	1
OVOS DE GALINHA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,03	1
OVOS DE GALINHA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 16,94*	1
PÃO	DE QUEIJO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,39	1
PÃO	DE QUEIJO ORGÂNICO	Kg	R\$ 34,31*	1
PÃO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,81	1
PÃO	CASEIRO ORGÂNICO	Kg	R\$ 29,65*	1
PÃO	DE BATATA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,34	1

PÃO	DE BATATA ORGÂNICO	Kg	R\$ 35, 54*	1
PEPINO	CAIPIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,6 0	1
PEPINO	CAIPIRA ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,2 8*	1
PEPINO	JAPONÊS CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,2 5	1
PEPINO	JAPONÊS ORGÂNICO	Kg	R\$ 8,1 3*	1
PEQUI	COM CASCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,0 0	1
PEQUI	COM CASCA ORGÂNICO	Kg	R\$ 6,5 0*	1
PIMENTA	MALAGUETA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 36, 68	1
PIMENTA	MALAGUETA ORGÂNICA	Kg	R\$ 47, 68*	1
PIMENTÃO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,6 9	1
PIMENTÃO	VERDE ORGÂNICO	Kg	R\$ 12, 60*	1
PITAYA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16, 84	3
PITAYA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 21, 89*	3
POLPA DE FRUTAS/ PRODUTO DE FRUTAS	CONGELADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22, 67	1
POLPA DE FRUTAS/ PRODUTO DE FRUTAS	CONGELADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 29, 47*	1
POLPA DE PEQUI	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 50, 34	1
POLPA DE PEQUI	ORGÂNICA	Kg	R\$ 65, 44*	1

POLVILHO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,46	1
POLVILHO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 16,20*	1
QUEIJO	MUÇARELA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 32,13	5
QUEIJO	MUÇARELA ORGÂNICO	Kg	R\$ 41,77*	5
QUIABO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 10,49	1
QUIABO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 13,64*	1
RABANETE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,16	1
RABANETE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 17,11*	1
RAPADURA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,72	1
RAPADURA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 23,04*	1
REPOLHO	ROXO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,19	1
REPOLHO	ROXO ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,65*	1
REPOLHO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,43	1
REPOLHO	VERDE ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,06*	1
ROSCA	CASEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,30	1
ROSCA	CASEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 35,49*	1
RÚCULA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,98	1
RÚCULA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 11,67*	1
SALSA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,23	1

SALSA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 25,00*	1
TAMARINDO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,00	1
TAMARINDO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 26,00*	1
TANGERINA	PONKAN CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,89	1
TANGERINA	PONKAN ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,66*	1
TAILÁPIA	FILÉ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 40,00	2
TAILÁPIA	FILÉ ORGÂNICO	Kg	R\$ 52,00*	2
TOMATE	SEM CARACTERÍSTICAS CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,20	1
TOMATE	SEM CARACTERÍSTICAS ORGÂNICO	Kg	R\$ 11,96*	1
TOMATE	CEREJA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,47	1
TOMATE	CEREJA ORGÂNICO	Kg	R\$ 22,71*	1
UVA	NIÁGARA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,32	1
UVA	NIÁGARA ORGÂNICA	Kg	R\$ 21,22*	1
VAGEM	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,51	1
VAGEM	ORGÂNICA	Kg	R\$ 21,46*	1

\*Produtos orgânicos e agroecológicos, conforme Resolução GGPA n° 03/2023, terão acréscimos de 30% no valor da tabela. Essa medida está em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017, que rege o Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás – PAA Estadual.

**\*\*Legenda das Fontes de Preço:**

- [1] Base de preços referenciais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, executada pela CONAB em Goiás, no ano de 2024. Pesquisa realizada com base na Resolução GGPAA nº 03, de 05/09/2023, conforme Processo SEI nº 21443.000818/2023-98. Fonte: Superintendência Regional da Conab em Goiás – SUREG/GO, Gerência de Operações – GEOPE/GO, Setor de Operações Comerciais – SECOM/GO.
- [2] Preços praticados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme registros da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Sede Nacional (Brasília/DF).
- [3] Preços praticados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme registros da CONAB – Unidade de Planaltina/GO.
- [4] Preços mínimos para produtos extractivos da sociobiodiversidade, conforme Portaria MAPA nº 750, de 24 de dezembro de 2024, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, por meio do Voto nº 87/2024 – CMN, de 19 de dezembro de 2024 (safra 2025).
- [5] Boletim de Mercado do Setor Lácteo Goiano – Abril de 2025. Publicação elaborada com o objetivo de apresentar os resultados do índice de preços da cesta de derivados lácteos, conforme metodologia definida pela Câmara Técnica e de Conciliação da Cadeia Láctea de Goiás.

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

### **(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

O(A)

Sr.(a)

da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, portador  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (  ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor(a)

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO SANITÁRIA

#### SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO SANITÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, residente no \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, agricultor(a) familiar \_\_\_\_\_, pertencente à comunidade ou povo tradicional \_\_\_\_\_, venho por meio desta solicitar a dispensa da apresentação da documentação complementar referente ao item 4.8.8 do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEAPA**, que versa sobre a comprovação sanitária para os alimentos de origem animal e vegetal, exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Pecuária.

Ressalto que atendo integralmente ao requisito estabelecido no item 4.8.8.1 do mencionado edital. Conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, e no art. 15 da Resolução GGPECAF nº 01/2024, na hipótese de participação de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais residentes em áreas coletivas, poderá ser dispensada a exigência de registro, inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem vegetal ou animal destinados à preparação, manipulação ou armazenagem, desde que os alimentos sejam consumidos exclusivamente em estabelecimentos escolares ou outros equipamentos públicos de alimentação e nutrição localizados no próprio território ou a ele agregados.

Informo que os alimentos por mim produzidos serão entregues na comunidade:

[Nome] da [Comunidade], situada no município \_\_\_\_\_, através da \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, instituição [Nome da Instituição], cujo responsável \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_, que pode ser contatado pelo número (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, solicito deferimento desta solicitação para participação no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Quilombola.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor



## **ANEXO V**

### **MODELO DE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

#### **DECLARAÇÃO DE PARCITIPAÇÃO EM COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Eu, Sr/a. \_\_\_\_\_, portador/a do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. DECLARO que o Sr/a. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. interessado/a em participar da Chamada Pública nº 001/2025 do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Quilombola, é um associado(a)/cooperado (a) ativo(a), na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Presidente da Cooperativa ou Associação

**ANEXO VI**  
**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

*(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa - autodeclarados pretos)*

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, declarando para os devidos fins, que sou cor ou  
raça: \_\_\_\_\_, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este edital de chamamento público, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

*Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.\**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL**

#### **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

*(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa - autodeclarados como pertencentes a Povos e Comunidades tradicionais - PCT)*

Nós, abaixo assinados, lideranças comunitárias do (Povo/Comunidade tradicional) declaramos, para os devidos fins, que (nome completo do(a) declarante) portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, é membro reconhecido de [nome do povo e/ou comunidade tradicional] \_\_\_\_\_ e mantém vínculos familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaramos ainda que, acreditamos que o(a) declarante é uma pessoa que se identifica com os valores, costumes e tradições de nossa comunidade, e que sua autodeclaração de pertencimento étnico-cultural é genuína.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura de, no mínimo, 1 (uma) liderança comunitária:

• Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

• Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

• Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_



## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**



**SEAPA**  
Secretaria de Estado  
de Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



#### **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**

**Chamamento Público Nº 001/2025 - PAA Quilombola 2025**

**PROCESSO Nº 202417647002522 - (Entrega direta Unidade Recebedora)**

Eu, responsável pelo recebimento dos alimentos na Unidade Recebedora denominada \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, os produtos relacionados abaixo de acordo com a Proposta de Participação nº \_\_\_\_\_.

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE (KG)</b>	<b>QUALIDADE DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
<b>TOTAL*</b>				R\$

(\*) Anexar documento fiscal válido

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

<p style="text-align: center;">(ASSINATURA) RESPONSÁVEL PELA UNIDADE RECEBEDORA</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p style="text-align: center;">(ASSINATURA) TÉCNICO(A) EMATER-GO RESPONSÁVEL</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
<p><b>DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b></p> <p>NOME DA INSTITUIÇÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p>CNPJ: 32.746.632/0001-95</p> <p>DESCRIÇÃO: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Quilombola 2025, proposta nº _____ (Edital nº 001/2025/SEAPA)</p>	
<p><b>(ASSINATURA) BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A)</b></p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 23/06/2025, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 23/06/2025, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76074623** e o código CRC **D5119D30**.

GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA  
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 -  
(62)3201-9826.



Referência: Processo nº 202417647002522



SEI 76074623